



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 95

SÚMULA:-Dispõe sobre alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 93 de 23/09/76 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º-As parcelas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIO, as quais através do artigo 2º (segundo) da Lei Municipal nº 93 de 23/09/76, foram oferecidas como garantia da Dívida e demais obrigações que o Banco do Estado do Paraná S/A. assumir com o Banco Nacional de Habitação, nos contratos de empréstimos destinados à realização do programa de Saneamento, mediante a execução de obras de melhoria do sistema de drenagem do Município, ficam substituídas pelas QUOTAS DO ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) a que faz juz o Município.

Art. 2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação regogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 15 de outubro de 1.976.
ISMAEL PINTO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO
OFICIAL DE GABINETE